



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

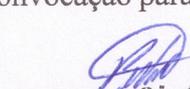
Parecer: Observou-se que tratam de novos contratos, **Contrato nº 20240338-FME e Contrato nº 20240339-FUNDEB**, oriundos da Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2023-PMDE, firmados para Contratação de empresa para fornecimento de pneus e acessórios pneumáticos, visando as manutenções dos veículos de pequeno, médio e grande porte, pertencentes a frota do Município, destinados a atender a Prefeitura Municipal e suas Secretarias e Fundos em Dom Eliseu/PA, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FME/FUNDEB.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa do Contrato nº 20240338, folhas 912; Ofício nº 1195/2024-SEMED, folhas 913; Memorando nº 405/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 914; Despacho do Prefeito para a Secretaria Mun. de Fazenda proceder com a pesquisa de previsão orçamentária, folhas 915; Despacho da Secretaria Mun. Fazenda à Contabilidade, folhas 916; Despacho da Contabilidade evidenciando a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024, folhas 917 as 918; Convocação para celebração de contrato, folhas 919;


Antonio Jose Areia Ramos Gonsaga
Matricula nº 3554-5


Pedro Ailson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2



Contrato nº 20240338, folhas 920 as 928; Extrato do contrato nº 20240338, folhas 929; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 930; Portaria de fiscal de contrato, folhas 931 as 932; Capa do Contrato nº 20240339, folhas 933; Ofício nº 1196/2024-SEMED, folhas 934; Memorando nº 406/2024-SEC/ADM-PMDE, folhas 935; Despacho do Prefeito para a Secretaria Mun. de Fazenda proceder com a pesquisa de previsão orçamentária, folhas 936; Despacho da Secretaria Mun. Fazenda à Contabilidade, folhas 937; Despacho da Contabilidade evidenciando a Unidade Orçamentária responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024, folhas 938 as 939; Convocação para celebração de contrato, folhas 940; Contrato nº 20240339, folhas 941 as 949; Extrato do contrato nº 20240339, folhas 950; Certidão de afixação do extrato de contrato, folhas 951; Portaria de fiscal de contrato, folhas 952 as 953; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 954.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cabe lembrar que esta Controladoria já emitiu parecer sobre o Pregão Eletrônico nº 028/2023 – PMDE.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, a saber:



"Art. 1º Para aquisi o de bens e servi os comuns, poder  ser adotada a licita o na modalidade de preg o, que ser  regida por esta Lei.

Par grafo  nico. Consideram-se bens e servi os comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especifica es usuais no mercado".

O Processo de compras de bens e servi os comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princ pios, conforme disp e as Lei n  10.520/02, e Lei Complementar n  123/06 e as altera es pertinentes.

RELAT RIO

Este Parecer refere-se aos novos contratos oriundos da Ata de Registro de Pre os do Preg o Eletr nico n  028/2023-PMDE, a partir das folhas 912 est o apensadas as solicita es da Secretaria/Gestora, as convoca es para assinaturas dos contratos, extratos dos contratos, certid es de afixa es no quadro de aviso e publica es da Municipalidade e as portarias de designa es dos fiscais dos contratos.

CONCLUS O

Com base nas regras insculpidas na Lei n.  8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o presente contrato se encontra apto   sequ ncia dos protocolos legais para apropria o das despesas p blicas e ainda fundamentado com o parecer jur dico favor vel.

Devendo ser observados os prazos legais para publica es dos extratos dos contratos nos meios de comunica o oficial, visando a convalida o de evid ncias que demonstrem o atendimento a transpar ncia dos atos p blicos.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos e, ainda aos liquidantes, a provid ncia de atualiza o dos documentos de certid es fiscais e ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação dos referidos contratos.

Recomendamos ainda que, nas contratações de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços sejam observados os quantitativos disponíveis, cumprindo assim, os requisitos legais.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas as publicações dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 13 de setembro de 2024

RECEBIDO EM
13 / 09 / 2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Yasmim Mateos do Amaral
Pedro Alison Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
13 / 09 / 2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA
Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matrícula 464900

Antônio José Áreia Ramos Gonsaga
Matrícula nº 3554-5
RECEBIDO EM
13 / 09 / 2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA